



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.405, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do Município as empresas que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, gratuitamente, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Vila Maria às empresas abaixo especificadas, vencedoras da Concorrência n. 03/2015, nos termos da Lei Municipal nº. 1.229, de 04 de setembro de 2001:

Empresa	Imóvel
AUTO ELÉTRICA CV EIRELE - ME, CNPJ nº. 17.357.660/0001-27	Lote nº. 02, da quadra G, do Loteamento Industrial Sul, com área de 564,86m², sem benfeitorias, Matrícula nº. 43.772 - CRI Marau-RS.
ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA - ME, CNPJ nº. 06.136.424/0001-64	Lote nº. 03-A, da quadra A, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 3.153,58m², sem benfeitorias, Matrícula nº. 44.342 - CRI Marau-RS.
SULBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAGS LTDA - ME, CNPJ nº. 19.951.828/0001-53	Lote nº. 01, da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 1.250m², sem benfeitorias, Matrícula nº. 26.756 - CRI Marau-RS.
CJS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 17.844.369/0001-83	Lote nº. 02-A, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 590,97m², sem benfeitorias, Matrícula nº. 43.473 - CRI Marau-RS.
CLAUDIOMIRO FERREIRA, CNPJ nº. 21.899.267/0001-32	Lote nº. 02, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 590,97m², sem benfeitorias, Matrícula nº. 43.474 - CRI Marau-RS.
SANTO ANTONIO TOPOGRAFIA E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº. 08.913.484/0001-71	Lote nº. 01, da quadra E, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 1.041,78m², sem benfeitorias, Matrícula nº. 44.549 - CRI Marau-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 2.º As condições para a cessão dos imóveis serão estabelecidas em contrato de concessão de uso a ser firmado com cada empresa beneficiada, onde serão estabelecidas garantias ao município concedente, respeitados os termos do Edital de Concorrência n.º 03/2015.

Art. 3.º O prazo da presente cessão é de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.

Art. 4.º No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

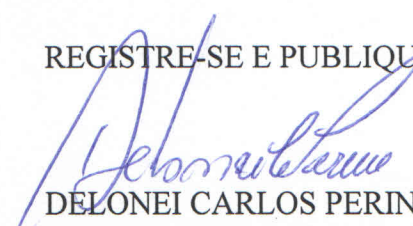
Art. 5.º A empresa que tiver a cessão de uso e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar do efetivo início de suas atividades, será lavrada a respectiva escritura de doação do imóvel, com cláusula de reversão.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 29 de março de 2016.


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo